



**PREFEITURA DE  
ARARUAMA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.101 DE 25 DE JULHO DE 2016**

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 1785  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 24 / 08 / 2016  
Ass. \_\_\_\_\_

**AUTORIZO O EXECUTIVO A INCLUIR NO CALENDÁRIO  
OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE ARARUAMA “A  
SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR”.**

**(Projeto de Lei nº 64 de autoria do Vereador Walmir de  
Oliveira Belchior)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art.1.º** Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Araruama, a Semana Municipal do Pescador.

**Art. 2º.** Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, criar os programas relativos ao evento, a consolidação desta posição depende diretamente da adoção de medidas pelo Poder Público que busquem o reconhecimento e valorização do profissional da pesca. Com a aprovação da nova Lei, o período de 23 a 29 do mês de junho passa a figurar no Calendário Oficial do Município como a “Semana Municipal do Pescador”.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2016

*Miguel Jeovani*  
Prefeito

**LEI Nº 2.101  
DE 25 DE JULHO DE 2016**

**AUTORIZO O EXECUTIVO A INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE ARARUAMA "A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR".**

(Projeto de Lei nº 64 de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Araruama, a Semana Municipal do Pescador.

**Art. 2.º** Fica a cargo do Poder Executivo

Municipal, criar os programas relativos ao evento, a consolidação desta posição depende diretamente da adoção de medidas pelo Poder Público que busquem o reconhecimento e valorização do profissional da pesca. Com a aprovação da nova Lei, o período de 23 a 29 do mês de junho passa a figurar no Calendário Oficial do Município como a "Semana Municipal do Pescador".

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2016

**Miguel Jeovani  
Prefeito**

JORNAL LAGOS NOTICIA

EDIÇÃO Nº 587

PAG: 03

30/09/2016